



## **MINUTA DE EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025 Processo Administrativo nº 35/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, no uso de suas atribuições, torna público, que realizará licitação conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Resolução nº 284, de 05 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	<b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL</b>	
Apresentação de Proposta	Até 26/11/2025 às 09:30 horas (horário de Brasília)	
Abertura das propostas/sessão pública	Dia 26/11/2025 às 09:30 horas (horário de Brasília)	
Critério de Julgamento	( X ) Menor Preço ( ) Por item ( X ) Global	( ) Maior Desconto ( ) Por lote
Modo de Disputa	( X ) Aberto ( ) Aberto/Fechado	( ) Fechado
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	<b>R\$ 500,00</b> (quinhentos reais) <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>	
Benefícios ME/EPP	( X ) Sim. Vide condições no Termo de Referência e Edital ( ) Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)	
Permitida a participação de consórcio	( ) Sim	( X ) Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	( X ) Sim	( ) Não
Valor Estimado da Contratação	<b>R\$ 811.832,80</b> (oitocentos e onze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)	
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	<b>PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL</b> <a href="http://www.camaramirassol.sp.gov.br">www.camaramirassol.sp.gov.br</a>	
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao instrumento convocatório deverão ser endereçados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço <a href="mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br">licitacao@camaramirassol.sp.gov.br</a> .	
Retirada de Edital	Os interessados poderão solicitar o edital e/ou seus anexos pelo e-mail <a href="mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br">licitacao@camaramirassol.sp.gov.br</a> , através do site da Câmara Municipal de Mirassol, no endereço <a href="http://www.camaramirassol.sp.gov.br/licitacao">www.camaramirassol.sp.gov.br/licitacao</a> ou diretamente no Setor de Licitações, na Avenida Fernando Costa, 2423, Centro, Mirassol/SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00.	



## JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL

No tocante a realização no formato presencial, o mesmo se deve em decorrência da falta de estrutura para a equipe técnica, de softwares e sistemas adequados. Ademais o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

Como se sabe a legislação determina que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, todavia, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, sendo assim, a adoção da modalidade presencial visa permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.

Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do certame e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, no mais, o certame ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições da legislação vigente, como o princípio da publicidade.

Para atender ao que dispõe a legislação, a sessão presencial deverá ser registrada e gravada em áudio e vídeo, garantindo a transparência dos atos na realização do certame e anexado ao referido processo administrativo.

Os detalhes e especificações do objeto encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos ao processo.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação da cobertura, realização de reparos, manutenções e melhorias nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo materiais e mão-de-obra**, de acordo com os documentos que integram o edital, pelo regime de **empreitada por preço global**.

**1.2.** O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço global**.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital.

**2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

### 3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

**3.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender aos dispositivos deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não



transparentes, identificados, respectivamente, como ENVELOPE nº 1 e ENVELOPE nº 2, com as seguintes descrições:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2025  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
TELEFONE E E-MAIL**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2025  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
TELEFONE E E-MAIL**

**3.2.** A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26/11/2025, às 09:30**, na Câmara Municipal de Mirassol, na Avenida Fernando Costa, nº 2423, bairro Centro, CEP: 15.130-025, nesta cidade de Mirassol/SP.

**3.3.** Aberta a Sessão, a empresa deverá apresentar, ao Pregoeiro, os seguintes itens:

**3.3.1. FORA DO ENVELOPE – (Credenciamento da licitante e do representante):**

- a) Declaração de que a empresa preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (**Anexo IX – Modelo de Declaração Unificada**);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Documentos referentes ao Credenciamento de Representante Legal, se houver, conforme “subitem 3.5”.
- d) Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **conforme Anexo V do Edital**, caso pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1.1. O Credenciamento do representante da licitante não é obrigatório, mas a ausência de um representante impossibilitará aquela empresa de prosseguir na fase de lances ou se manifestar após aberto o certame, inclusive quanto a interposição de recursos das fases.

**3.3.2. ENVELOPES INDIVIDUAIS, LACRADOS E NÃO TRANSPARENTES:**

- a) Envelope nº 01 – Proposta Comercial;
- b) Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

**3.4.** Os documentos apresentados no processo, fora ou dentro dos envelopes, não serão devolvidos e passarão a fazer parte dos autos do processo licitatório.

**3.5.** Ficam dispensadas de apresentar no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos já apresentados na Fase de Credenciamento.

**3.6.** Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o presencial, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

3.6.1. Quando do envio dos envelopes pelo correio: Os dois envelopes (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação) lacrados individualmente, devem ser inseridos em um terceiro envelope, onde serão inseridos os documentos do “item 3.3, a, b e d”. Este envelope também deverá ser lacrado e postado por correio.

3.6.2. O Credenciamento somente se dará de forma presencial.

## **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A licitante poderá fazer-se representar no dia do certame, apenas por 1 (um) representante legal.

**4.2.** O credenciamento do representante acontecerá antes da abertura dos envelopes nº 01 e 02.

**4.3.** As empresas participantes deverão indicar o respectivo representante, o qual terá poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes em nome da licitante.



**4.4.** Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão pública, fora de qualquer envelope ou em envelope não lacrado.

**4.5.** O Credenciamento da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - No caso de o representante **ser sócio, proprietário ou diretor da empresa**, o mesmo deverá se apresentar munido de documento de Identificação com foto, de Registro Comercial (no caso de Empresa Individual), do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

II - Caso o representante **não seja sócio**, proprietário ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (**Anexo IV do Edital – Modelo de Carta de Credenciamento**), assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada de documento de Identificação com foto do outorgado e dos documentos previstos no “subitem 4.5, I”; ou

b) Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante poderes legais expressos, devidamente registrado em cartório e dentro da validade, acompanhado de documento com foto do procurador; ou

c) Instrumento Particular de Procuração, que conceda ao representante poderes legais expressos, sendo que:

c1. Se for concedido por sócio proprietário ou diretor, deverá vir acompanhada dos documentos descritos no subitem 4.5, ”I”;

c2. Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos legais válidos, que comprovem tal condição, devidamente registrados em cartório e dentro da validade.

**4.6.** O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública do certame, fora dos envelopes de preços e da documentação.

**4.7.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do certame, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Licitações, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

**4.8.** Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

**4.9.** O representante ou credenciado não poderá representar empresas distintas.

**4.10.** Na Carta de Credenciamento e no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**4.11.** No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal. (**Anexo V – Modelo de Declaração de ME/EPP**)

## 5. PROPOSTA DE PREÇO - Envelope nº 01

**5.1.** A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório, em papel timbrado da licitante.

5.1.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada nos moldes do **Anexo VII (Modelo de Proposta Comercial)**, devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá conter também a razão social, o número do CNPJ da licitante, identificação completa do signatário (nome, CPF e e-mail).

5.1.2. No caso da apresentação da proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descriptivo dos itens, quanto à ordem, quantidades e características do mesmo.



**5.2.** A proposta deverá conter PREÇO TOTAL expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.

**5.3.** Deverá conter declaração expressa de prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório, bem como, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.4.** Na composição do preço ofertado deverão estar considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos/serviços objeto desta licitação.

5.4.1. Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

5.4.2. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a aquisição dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**5.5.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**5.6.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

**5.7.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços acima do valor máximo de abertura do certame, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitante, assim como:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas previstas no Edital ou em seus Anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada. (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)

5.7.2. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** A execução do objeto será o especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que fazem parte deste Edital.

**5.9.** Local de Execução ou de entrega do objeto, conforme especificado em Termo de Referência, que faz parte integrante deste.

**5.10.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.11.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**5.12.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.13.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.14.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

**5.15.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.16.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.17.** Para fins do disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE, ou aquele que vier a substituí-lo, para fins de reajuste da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

5.17.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial para o reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.17.2. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance será a estabelecida no preâmbulo do Edital. O valor poderá ser modificado durante a sessão, sempre que for constatada esta necessidade, objetivando a agilidade ou adequação no andamento do processo.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no “item 11” deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a comissão de contratação ou agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.

6.11.1. A Comissão de Contratação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **Menor Preço Global** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço máximo aceitável.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 4;
- d) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.13.1. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Caso o valor da proposta da empresa vencedora for considerado inexequível, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a adequação da proposta a ser apresentada deverá vir acompanhada da comprovação de exequibilidade dos serviços, pelos valores ofertados.

6.15.1. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.16.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.17.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

6.17.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta melhor classificada. (art.44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006)

6.17.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais



microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrem na hipótese do subitem 6.17.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste subitem.

6.17.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 6.17 será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** Os procedimentos indicados nos subitens 6.17 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.19.** Os procedimentos indicados nos subitens 6.17 deste edital, não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021.

**6.20.** Encerrada a fase de julgamento das propostas e não havendo interposição de recurso dos atos praticados nesta fase, a Comissão de Contratação ou Agente de Contratação passará para a Habilitação da empresa com a proposta mais vantajosa, que se dará na mesma sessão.

**6.21.** O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, nos termos do §5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.21.1. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para envio da proposta readequada, que se dará por meio eletrônico, através do endereço [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br) ou presencialmente, no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02

**7.1.** Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

**7.2.** A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, nos termos do disposto no “subitem 7.3” deste edital.

**7.3.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **Anexo I**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação e **mesmo que em situação POSITIVA**.

7.3.1. A licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da oferta mais vantajosa.

7.3.2. O prazo citado no “subitem 7.3.1”, deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.3. O benefício de que trata o “item 7.3”, deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição ou certidão positiva.

7.3.4. A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, momento em que serão convocadas as licitantes seguintes, em ordem de classificação.

**7.4.** Disposições gerais sobre a documentação:



7.4.1. Os documentos, quando não emitidos digitalmente, deverão ser apresentados por meio de cópias simples acompanhadas dos originais para certificação da Administração ou, ainda, por meio de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2. Os documentos assinados de forma digital (assinaturas digital ou eletrônica) poderão ser entregues de forma impressa, desde que os arquivos digitais originais, em formato PDF, sejam apresentados ao Setor de Licitações, no momento da análise documental, através de mídia móvel (pendrive) ou através do endereço [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br), informando os dados da empresa a que esteja relacionado, de forma que possa ser verificada a autenticidade da assinatura, ou acompanhados de declaração de autenticidade emitida por advogado.

7.4.3. A impossibilidade de conferência da assinatura digital dos assinantes e de emissão do Relatório de Conformidade da assinatura digital invalidará o documento e poderá acarretar a inabilitação da empresa participante, caso não consiga comprovar sua autenticidade.

**7.4.4. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ASSINADOS DE FORMA ELETRÔNICA OU DIGITAL, E ENTREGUES NA FORMA IMPRESSA, SEM ACOMPANHAMENTO DO ARQUIVO ORIGINAL ASSINADO.**

7.4.5. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, dentro do prazo de validade. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

7.4.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Contratação ou Agente de Contratação aceitarão como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas e não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

7.4.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.6.** Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação ou Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.7.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

**8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação ou Agente de Contratação proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.1.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, ficando a sessão suspensa pelo período recursal.



8.1.2. A análise dos recursos poderá ser acompanhada através da página de licitações da Câmara Municipal de Mirassol, no endereço [www.camaramirassol.sp.gov.br/licitacao](http://www.camaramirassol.sp.gov.br/licitacao).

**8.2.** Da sessão pública será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e lances verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**8.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente **adjudicará o objeto e homologará a licitação**, podendo revoga-la nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.3.1. O licitante através do seu representante legal ou procurador deverá comparecer **pessoalmente** no **Setor de Licitações**, situado na Avenida Fernando Costa, nº 2423, Centro, em Mirassol, SP, CEP 15.130-025, salvo se optar por assinatura eletrônica em conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**8.4.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, através de consulta e emissão das certidões negativas que serão juntadas ao processo, nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantido Pelo Tribunal de Contas da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União.

**8.5.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos da adjudicatária perante o INSS, o FGTS, Fazenda Nacional e de débitos trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, será realizada a verificação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.5.1. Não sendo possível a atualização referida no item acima, por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões com prazo de validade vigente, sob pena de não efetivação da contratação.

**8.6.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.7.** Juntamente com o Contrato, a empresa deverá assinar o **Termo de Ciência e Notificação**, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021.

**8.8.** A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**8.9.** Quando exigida prestação de garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário, independentemente de convocação, deverá apresentá-la, dentre as modalidades previstas no inciso II do §1º do referido artigo, no prazo fixado para assinatura do contrato.

8.9.1. Quando o adjudicatário optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96, o prazo mínimo será de **até 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.



8.9.2. A não apresentação da garantia no prazo será considerada para todos os efeitos recusa injustificada nos termos do §3º do art. 58 da Lei 14.133/21.

8.9.3. O contrato não será assinado sem a apresentação da garantia prevista no Edital, devendo estar ser entregue ao Setor de Licitações até o momento da assinatura contratual.

**8.10.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (art. 90, § 3º, Lei nº 14.133/2021).

**8.11.** A Câmara Municipal de Mirassol e os licitantes vinculam-se às condições deste Edital e seus anexos, bem como às cláusulas do contrato a ser assinado.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**9.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização do certame, diretamente no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Mirassol ou através do e-mail [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br).

9.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do certame, ou seja, sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**9.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

**9.4.** A entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, respectivamente envelopes nº 01 e 02, sem que tenha ocorrida tempestivamente a impugnação do edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata.

**10.2.** O Pregoeiro indeferirá recursos intempestivos ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

**10.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis** contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

**10.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso** pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada através do mesmo endereço de retirada do edital ([www.camaramirassol.sp.gov.br/licitacao](http://www.camaramirassol.sp.gov.br/licitacao)), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.5.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5.1.** Os recursos podem ser protocolados diretamente no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Mirassol ou através do endereço eletrônico [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br).

**10.5.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o seu deferimento resultará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

**10.7.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada que não houve irregularidades nos atos praticados, o Presidente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

**10.8.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.9.** A adjudicação em favor do licitante vencedor será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, e registrada em ata.

a) Havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do “item 10”, a ela competirá a adjudicação.

**10.10.** A homologação do procedimento licitatório será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol, após o recebimento dos autos do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente **sobre o valor da proposta do licitante** que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. para as infrações previstas nos subitens 11.1.1 ao 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

11.3.2. para as infrações previstas nos subitens 11.1.4 ao 11.1.8, a multa será de 15% a 30%.

**11.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.5.** Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

**11.7.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**11.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.9.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao erário público.

## 12. DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas da presente licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

**13.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**13.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.9.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos participantes retardatários.

**13.10.** A licitante só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, mediante credenciamento de representante.

**13.11.** Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**13.12.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, realizar quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**13.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Mirassol ([www.camaramirassol.sp.gov.br/liticacao](http://www.camaramirassol.sp.gov.br/liticacao)).

**13.14.** A sessão pública de processamento da concorrência será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 14. DOS ANEXOS

**14.1.** Fazem parte deste processo como anexos:

- a) ANEXO I - Documentos de Habilitação;
- b) ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) ANEXO III - Termo de Referência;
- d) ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Micro ou Pequena Empresa;
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Visita Técnica Realizada ou Não Realizada;
- g) ANEXO VII - Modelo de Proposta Comercial;
- h) ANEXO VIII - Modelo de Declaração Unificada;
- i) ANEXO IX - Minuta do Contrato;
- j) ANEXO X - Termo de Ciência e de Notificação;
- k) ANEXO XI - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;
- l) ANEXO XII - Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial.

Câmara Municipal de Mirassol, 05 de novembro de 2025.

  
**WALMIR JOSÉ PEREIRA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Mirassol



## ANEXO I

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**Concorrência nº 001/2025**  
**Processo Administrativo nº 35/2025**

### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

1.2. A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no momento do credenciamento, a declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**conforme Anexo V do Edital**), assinada por representante legal.

### **2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69, II da Lei 14.133/2021)**

**3.1.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá o licitante apresentar os seguintes documentos:



a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com validade de 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 02 (dois) últimos exercícios fiscais já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou devidamente arquivado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntaria de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial correspondente.

b.2) O licitante deverá apresentar os índices contábeis, atestando a boa situação financeira empresa.

b.3) Caso a licitante tenha sido constituída dentro de um período menor do estipulado no item anterior, os documentos limitar-se-ão ao do último exercício.

A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada com base nos índices, os quais devem apresentar valores superiores a 1 (um), provenientes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

### **Liquidez Geral - LG**

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$  maior ou igual a 1,00

### **Liquidez Corrente - LC**

$LC = (AC / PC)$  =maior ou igual a 1,00

### **Grau de Endividamento - GE**

$GE = (PC + ELP) / AT$  menor ou igual a 0,50

onde:

**AC** = Ativo Circulante

**PC** = Passivo Circulante

**RLP** = Realizável a Longo Prazo

**ELP** = Exigível a Longo Prazo

**AT** = Ativo Total.

3.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

3.1.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.1.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

3.1.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º)

3.1.5. As empresas enquadradas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para participação do certame, deverão entregar toda a documentação de qualificação econômico-financeira, sendo que o



balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie.

### 3.2. GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da LF 14.133/21)

a) Cópia do comprovante de prestação da caução de participação, nos moldes do “subitem 3.3”, Termo de Referência.

### 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

**4.1.** Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

4.1.1 No caso da empresa que vier a ser adjudicada não ser do Estado de São Paulo, deverá validar a Certidão junto ao CREA/SP ou CAU/SP.

#### Qualificação Técnico-Operacional

**4.2.** Comprovação de **capacidade técnico-operacional** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de CAO – CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL e/ou CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, de acordo com a Resolução nº 1137/2023-CONFEA, artigo 53, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes à seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado e respectivo quantitativo:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	7.304,22	
Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido	m <sup>2</sup>	429,66	
Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	m <sup>2</sup>	512,00	
Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	2.350,00	

4.2.1. Os valores mínimos exigidos para a comprovação da execução desses serviços serão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo para cada uma das parcelas de maior relevância, dentro do que estabelece os §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Será admitida a comprovação da capacidade técnica operacional através de atestados parciais ou totais de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do artigo 67, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

#### Qualificação técnico-profissional

**4.3.** Prova de **capacidade técnica profissional**: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CAT COM REGISTRO DE ATESTADO), em nome do profissional indicado, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA ou CAU), sido responsável técnico em trabalho anterior da mesma natureza, limitada às seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura			
Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido			



Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo
Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo

4.3.1. Deverá ser indicado profissional para atuar como Responsável Técnico das avaliações, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico) **mediante documento assinado pela empresa e pelo responsável técnico anuindo com a referida indicação para fins de contratação.**

4.3.2. A comprovação do vínculo profissional poderá ser efetuada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços e nos termos da Súmula nº 25 do TCESP. **Comprovação do vínculo somente na ocasião da assinatura do contrato nos termos do art. 67, I da LF 14.133/21).**

4.3.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.4. Atestado de Visita Técnica ou Declaração de não realização de visita técnica, de acordo com o modelo demonstrado no **Anexo VI do Edital**.

## 5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.1. Apresentar **Declaração Unificada** subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo no **Anexo IX do edital**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo; está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e está ciente e em concordância com as condições contidas no Edital e seus anexos (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, salvo no caso do menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal acessível em <https://mirassol.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=77&pagina=1&Modulo=8&Documento=592>;
- g) **quando da empresa em recuperação judicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa



jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- h) **quando da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra; que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal/trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame; estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e edital;
- j) cumpre com as normas relativas à saúde, proteção, segurança do trabalho e demais normas técnicas vigentes;
- k) não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- l) que dispõe de pessoal técnico adequado (conforme indicado na qualificação técnico-profissional), de instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- m) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

## 6. Disposições gerais sobre a documentação:

**6.1.** Os documentos, quando não emitidos digitalmente, deverão ser apresentados por meio de cópias simples acompanhadas dos originais para certificação da Administração ou, ainda, por meio de declaração de autenticidade emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** Os documentos assinados de forma digital (assinaturas digital ou eletrônica) poderão ser entregues de forma impressa, desde que os arquivos digitais originais, em formato PDF, sejam apresentados ao Setor de Licitações, no momento da análise documental, através de mídia móvel (pendrive) ou através do endereço [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br), informando os dados da empresa a que esteja relacionado, de forma que possa ser verificada a autenticidade da assinatura, ou acompanhados de declaração de autenticidade emitida por advogado.

**6.3.** A impossibilidade de conferência da assinatura digital dos assinantes e de emissão do Relatório de Conformidade da assinatura digital invalidará o documento e poderá acarretar a inabilitação da empresa participante, caso não consiga comprovar sua autenticidade.

## 6.4. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ASSINADOS DE FORMA ELETRÔNICA OU DIGITAL, E ENTREGUES NA FORMA IMPRESSA, SEM ACOMPANHAMENTO DO ARQUIVO ORIGINAL ASSINADO.

**6.5.** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, dentro do prazo de validade. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.



**ANEXO II  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP  
Concorrência nº 001/2025  
Processo Administrativo nº 35/2025**

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

**SETOR REQUISITANTE:** DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** DIRSO JOSE DE FARIA

**CARGO:** DIRETOR ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação da cobertura, realização de reparos, manutenções e melhorias nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo materiais e mão-de-obra.

**GRAU DE PRIORIDADE:** (X) Normal ( ) Urgente

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** o valor máximo da contratação é de R\$ 811.832,80 (oitocentos e onze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.1002.0000 - Expansão da Secretaria da Câmara

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** A duração do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o prazo para execução e conclusão da obra será de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

Uma vez sendo objeto de escopo predefinido, quando não concluído no período firmado o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/21, sem prejuízo dos procedimentos acessórios, tais como: renovação de garantia, cronograma de execução, eventuais penalidades por atraso injustificado etc.

**JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA MODALIDADE PRESENCIAL**

No tocante a realização no formato presencial, o mesmo se deve em decorrência da falta de estrutura para a equipe técnica, de softwares e sistemas adequados. Ademais o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

Como se sabe a legislação determina que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, todavia, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, sendo assim, a adoção da modalidade presencial visa permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.

Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do certame e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de



propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, no mais, o certame ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições da legislação vigente, como o princípio da publicidade.

Para atender ao que dispõe a legislação, a sessão presencial deverá ser registrada e gravada em áudio e vídeo, garantindo a transparência dos atos na realização do certame e anexado ao referido processo administrativo.

Os detalhes e especificações do objeto encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos ao processo.

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal deste estudo é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), vinculado ao Processo Administrativo nº 35/2025, visa fundamentar a necessidade e a viabilidade da contratação.

## 1. OBJETO

Contratação de serviços de engenharia para execução de serviços de recuperação da cobertura, realização de reparos, manutenções e melhorias nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Mirassol.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)

Atualmente, o telhado apresenta muitos problemas que ocasionam infiltrações e goteiras em diversos departamentos da Câmara Municipal, em especial no Plenário onde são realizadas as sessões desta Edilidade.

O prédio que hoje abriga a Câmara Municipal não foi construído com esta finalidade inicial e durante sua existência foi sendo ampliado e adaptado para tal atividade. Com essas ampliações, o telhado acabou por ser construído de partes isoladas e conectadas em cada reforma.

Durante períodos de chuva, a entrada de água agrava a situação, criando poças, prejudicando as atividades de atendimento à população e colocando em risco os equipamentos e materiais utilizados no local. Além disso, a estrutura do telhado encontra-se visivelmente comprometida, apresentando desgastes e danos que indicam a necessidade urgente de substituição.

O estado atual da cobertura compromete a proteção das partes com laje e das partes com forro em gesso, e pode acelerar sua deterioração, aumentando os custos de manutenção e representando um risco à segurança estrutural do prédio, sendo assim, a troca do telhado é imprescindível para garantir a preservação da laje, a integridade física dos frequentadores e colaboradores, além de assegurar um ambiente adequado para a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Com isso, faz-se urgente e necessária a retirada de todas as partes da cobertura e sua substituição por um telhado único, com adequada inclinação e escoamento de águas pluviais, bem como, da preparação para instalação futura de sistema de captação de energia solar, considerando-se a intenção desta Presidência, de investimento em energia limpa e economia aos cofres públicos.

Além dos serviços no telhado, fazem-se necessárias algumas adaptações no espaço da recepção e portaria, por conta do futuro aumento de pessoal, por meio de concurso público, bem como, pintura e reparos diversos de trincos e rachaduras, e a retirada e impermeabilização das superfícies com infiltração de diversas paredes do prédio da Câmara Municipal.

Como parte do atendimento desta demanda, foi contratada a empresa **M O DE PAULA ENGENHARIA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º **42.586.031/0001-16**, por meio do Contrato n.º 10/2025, que elaborou o projeto básico da obra, bem como, a planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, nortearão a execução dos serviços.



### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação dos serviços solicitados está prevista no Plano Anual de Contratações para 2025, conforme objetivos estratégicos da Administração, mas poderá sofrer inclusões e adequações para compatibilização. PNCP <https://pncp.gov.br/app/pca/51847499000108/2025>.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação enquadra-se no conceito de Obra, nos termos do artigo 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

A Lei n.º 14.133, de 2021, em especial aos artigos 6º e 29, dispõe sobre:

*“Art. 06 - XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: (...)”*

*“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

*Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”*

Considerando o objeto se enquadrou no conceito de obra a modalidade de licitação a ser utilizada será a **concorrência**, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, na forma presencial, conforme justificativa, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço.

Sendo de interesse para a Câmara Municipal de Mirassol e toda sua população, deverá ser norteada e executada de acordo com o Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo anexados ao processo administrativo.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

#### 4.1. Requisitos de Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação, deverão os licitantes comprovar os requisitos mínimos necessários para sua habilitação jurídica, conforme preceitua a legislação aplicável, de forma a comprovar que a licitante tem a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, bem como verificar se o ramo de atividade é compatível com o objeto contratual.

Em cumprimento à Lei nº 14.133/2021, apresentamos abaixo as justificativas quanto à participação nesta licitação.

#### 4.2. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;



4.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.3. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

### 4.3. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1. Considerando que se trata de obra de grande relevância para esta Casa de Leis, e que qualquer atraso na conclusão da obra acarretará transtornos e prejudicará as atividades legislativas, a licitante deverá comprovar possuir as seguintes condições de qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com validade de 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras dos 02 (dois) últimos exercícios fiscais já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou devidamente arquivado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial correspondente.

b.2) O licitante deverá apresentar os índices contábeis, atestando a boa situação financeira empresa.

b.3) Caso a licitante tenha sido constituída dentro de um período menor do estipulado no item anterior, os documentos limitar-se-ão ao do último exercício.

A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada com base nos índices, os quais devem apresentar valores superiores a 1 (um), provenientes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

#### Liquidez Geral - LG

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$  maior ou igual a 1,00

#### Liquidez Corrente – LC

$LC = (AC / PC)$  maior ou igual a 1,00

#### Grau de Endividamento – GE

$GE = (PC + ELP) / AT$  menor ou igual a 0,50

onde:

**AC** = Ativo Circulante

**PC** = Passivo Circulante

**RLP** = Realizável a Longo Prazo

**ELP** = Exigível a Longo Prazo

**AT** = Ativo Total.



4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados conforme definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

4.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º)

#### 4.4. Outras Comprovações

4.4.1. Apresentar **Declaração Unificada** subscrita pelo representante legal do licitante, que constará nos anexos do Edital, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal acessível em <https://mirassol.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=77&pagina=1&Modulo=8&Documento=592>;

g) está ciente de que a empresa em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) a empresa enquadrada como microempresas ou empresas de pequeno porte, não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e edital;

j) cumpri com as normas relativas à saúde, proteção, segurança do trabalho e demais normas técnicas vigentes;

k) não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

l) que dispõe de pessoal técnico adequado (conforme indicado na qualificação técnico-profissional), de instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

m) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis



a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgá-lo, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**4.4.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Emissão da Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do endereço <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>;
- b) Emissão de Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, através da consulta ao Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantido Pelo Tribunal de Contas da União, com acesso através do endereço <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidores>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis));
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

## 4.5. Justificativa para Exigências de Qualificação Econômico-Financeira

4.5.1. Objetivo das Exigências: A exigência de qualificação econômica e financeira na contratação desta obra é essencial para garantir que as licitantes possuam a solidez financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais e aquisição de materiais. Isso mitiga riscos de inadimplemento ou abandono da obra, assegura a sustentabilidade dos serviços ao longo da execução e promove a responsabilidade social, evitando problemas trabalhistas e operacionais.

### a) Certidão Negativa de Falência

A exigência de certidão negativa de falência visa assegurar que a empresa licitante não se encontra em estado de insolvência, garantindo sua capacidade de cumprir integralmente o contrato. Essa exigência, prevista no inciso II do art. 69 da Lei 14.133/2021, é fundamental para evitar a contratação de uma empresa que, devido a dificuldades financeiras, possa interromper a execução da obra, prejudicando as atividades legislativas da Câmara Municipal de Mirassol. A certidão atesta a regularidade financeira da empresa e protege a Administração contra riscos de inadimplemento contratual.

### b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

A apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois anos, consoante previsão do inciso I do artigo 69 da lei 14.133/2021, permite à Administração avaliar a saúde financeira da empresa e a sua capacidade de honrar com os compromissos contratuais, especialmente para análise e confirmação dos índices e patrimônio líquido. A exigência visa garantir que apenas empresas com estrutura financeira minimamente sólida sejam contratadas, reduzindo riscos de atrasos ou falhas na execução. Para empresas constituídas há menos de dois anos, a exigência do balanço de abertura e do balanço do último exercício, conforme o art. 65, §1º da Lei 14.133/2021, permite a participação, mas ainda assegura a avaliação de capacidade financeira proporcional.

### b.1. Índices Econômico-Financeiros

Os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1, e o Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 0,5, são critérios essenciais para garantir que a empresa possui liquidez e está em condições de arcar com suas obrigações de curto e longo prazo. Adicionalmente, cabe ressaltar que os valores indicados para os índices econômicos são usualmente adotados para avaliação de situação econômico-financeira em instrumentos convocatórios.

**b.1.1. Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC):** Valores iguais ou superiores a 1 demonstram que a empresa possui recursos suficientes para cobrir suas dívidas, tanto imediatas quanto futuras. Isso é crucial para evitar que problemas de liquidez comprometam a execução da obra. Esses índices estão em conformidade com a jurisprudência do TCE/SP, que considera razoáveis índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5.



**b.1.2. Grau de Endividamento (IE):** Um índice de endividamento igual ou inferior a 0,5 garante que a empresa não está excessivamente alavancada, ou seja, não tem dívidas além de um limite que comprometa sua capacidade de operação. Esse cuidado visa garantir que a empresa não tenha problemas financeiros que possam impactar negativamente o andamento do contrato. Esse índice está em conformidade com a jurisprudência do TCE/SP, que considera razoáveis índices de endividamento entre 0,3 e 0,50.

### c) Patrimônio Líquido

A exigência de um Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% do valor estimativo da contratação tem respaldo no §4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021 e visa assegurar que a empresa possui uma base sólida de recursos que possa garantir a execução do contrato, mesmo diante de imprevistos. Esse critério visa evitar que empresas sem capacidade financeira adequada assumam um compromisso maior do que suas possibilidades, protegendo a Administração contra o risco de abandono da obra ou má execução dos serviços.

### d) Declaração de Índices Econômicos assinada por um profissional habilitado

O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado por um profissional habilitado da área contábil, conforme o art. 69, §1º da Lei 14.133/2021. Isso garante que as informações apresentadas são precisas e foram verificadas por um especialista, conferindo maior segurança e credibilidade ao processo de habilitação. Essa medida evita fraudes e assegura que os dados financeiros da licitante sejam devidamente comprovados e auditados. Como o pregoeiro e a equipe de apoio não tem formação técnica compatível necessária para realizar cálculos complexos com base nas informações do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, a declaração do profissional contábil oferece uma garantia extra de conformidade com os requisitos financeiros estabelecidos. Esta declaração valida os índices econômicos apresentados, assegurando maior transparência e segurança para a Administração Pública ao confiar em uma avaliação técnica especializada.

## Conclusão

Essas justificativas reforçam a importância de selecionar empresas que possuam capacidade financeira suficiente para garantir a execução eficiente e pontual dos serviços, minimizando os riscos de falhas na execução e protegendo o interesse público.

### 4.6. Da Qualificação Técnico-Profissional e da Qualificação Técnico Operacional:

A qualificação Técnico-Profissional e da Qualificação Técnico Operacional são essenciais para garantir que a empresa contratada possua a capacidade técnica necessária para executar os serviços com qualidade e eficiência. Considerando a relevância do projeto, os seguintes requisitos foram estabelecidos:

#### Declaração de conhecimento do local

4.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

4.6.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

#### Registro de pessoa jurídica no órgão competente

4.6.2. Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome da licitante e dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

#### Qualificação técnico-profissional

4.6.3. A licitante deverá apresentar profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, para atuar como Responsável Técnico das avaliações.

4.6.3.1. Os profissionais, devidamente registrados no CREA ou CAU, deverão apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que comprove a experiência na execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, entendendo-se como tais aqueles que façam referência a:



**PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura

Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido

Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo

Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo

4.6.3.2. Deverá ser indicado profissional para atuar como Responsável Técnico das avaliações, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico) mediante documento assinado pela empresa e pelo responsável técnico anuindo com a referida indicação para fins de contratação.

4.6.3.3. A comprovação do vínculo profissional poderá ser efetuada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços e nos termos da Súmula nº 25 do TCESP. Comprovação do vínculo somente na ocasião da assinatura do contrato nos termos do art. 67, I da LF 14.133/21).

**Qualificação Técnico-Operacional**

4.6.4. A Qualificação Técnico-Operacional deverá comprovar que a licitante executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, a saber:

4.6.4.1. Para fins de comprovação da aptidão para a execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidões ou de atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto principal deste instrumento, indicando, os quantitativos mínimos para os seguintes serviços a serem executados:

**PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	7.304,22
Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido	m <sup>2</sup>	429,66
Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	m <sup>2</sup>	512,00
Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	2.350,00

4.6.4.2. Os quantitativos exigidos para a comprovação da execução desses serviços serão de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo para cada uma das parcelas de maior relevância, dentro do que estabelece os §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.4.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados.

4.6.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.6.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**4.7. Justificativa para exigência de qualificação técnica:**

A Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional são critérios fundamentais para a execução do objeto da presente contratação. A exigência desses requisitos visa assegurar que a empresa contratada tenha condições técnicas adequadas para executar o serviço com o nível de qualidade e eficiência requerido, minimizando riscos e garantindo o atendimento às especificidades do projeto. Abaixo, detalham-se as justificativas para cada uma das exigências:

**Declaração de Conhecimento do Local**



A exigência da declaração de conhecimento do local de execução é essencial para garantir que o licitante tenha uma compreensão clara das condições e peculiaridades do ambiente onde os serviços serão prestados. Isso visa evitar imprevistos que possam comprometer o andamento dos trabalhos. A declaração formal ou vistoria prévia é importante para que a empresa reconheça as condições de acesso, características estruturais e outros fatores que possam impactar a execução da obra.

Trata-se de uma obra que envolve vários detalhes técnicos e específicos que, por vezes, são difíceis de serem transmitidos nos projetos, sendo crucial que a empresa conheça as particularidades do local. Como os trabalhos administrativos não serão suspensos na Câmara, é fundamental que a construtora compreenda essas características e elabore uma logística adequada para minimizar interferências nas atividades diárias. Portanto, o conhecimento prévio do local é vital para assegurar uma execução eficiente e dentro do cronograma estabelecido.

Assim, a exigência do conhecimento prévio do local tem, ainda, o objetivo de fazer com que os licitantes, antes de oferecerem seus lances, ao menos conheçam o local e comprendam os desafios e especificidades da obra. Isso contribuirá para a participação de empresas que estejam realmente comprometidas e aptas a executar o contrato, reduzindo os riscos de problemas futuros e promovendo uma contratação mais eficiente e segura.

### Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Competente

O registro da pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU é uma exigência que visa garantir que a empresa licitante esteja devidamente regularizada e apta a executar serviços de engenharia ou arquitetura. Essa certificação assegura que a empresa possui condições legais e técnicas de desempenhar atividades em conformidade com as regulamentações do setor, garantindo, assim, a segurança e a qualidade da execução do contrato.

### Qualificação Técnico-Profissional

A exigência de qualificação técnico-profissional, incluindo a apresentação de profissionais registrados no conselho competente (Engenheiros ou Arquitetos) com Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), visa assegurar que a equipe responsável tenha a experiência e a competência necessárias para a execução dos serviços específicos previstos na licitação.

Os requisitos de experiência Instalação/execução de estrutura em aço, sem pintura; Instalação/execução de Telhamento em chapa de aço, tipo sanduíche; Instalação/execução de Forros em painéis de gesso acartonado; e Execução de Pintura predial com tinta acrílica em massa, inclusive preparo, foram escolhidos por serem os itens mais relevantes financeiramente da planilha de custos, além de serem atividades comuns em obras de reforma, o que não representa dificuldade para os licitantes em atender a essas exigências.

Ademais, todos os itens possuem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme prevê o § 1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a exigência de atestados se restringe às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, garantindo que os profissionais tenham a experiência necessária para executar as partes mais críticas e relevantes do projeto.

Item	Descrição da Atividade	Unid.	Quant.	Valor Total	Percentual
2.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	7.304,22	265.211,12	32,67 %
2.2	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido	m <sup>2</sup>	429,66	80.104,09	9,87 %
2.4	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	m <sup>2</sup>	512,00	77.989,79	9,61 %
3.4	Tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	2.350,00	101.204,40	12,47 %

Além disso, a exigência da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) encontra respaldo nas orientações do Manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP).

### Qualificação Técnico-Operacional

A qualificação técnico-operacional busca garantir que a licitante possua experiência prática prévia em serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.



A comprovação de experiência por meio de atestados de desempenho, indicando a execução nas quantias mínimas indicadas, é essencial para garantir que a empresa a ser contratada tenha experiência compatível com a obra a ser executada. Esse tipo de exigência visa reduzir o risco de atrasos ou falhas que possam surgir da falta de experiência em atividades semelhantes.

Os itens selecionados para comprovação de capacidade técnico-operacional foram definidos considerando sua relevância financeira no projeto básico. Todos os itens elencados são atividades de destaque no projeto, por possuírem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme prevê o § 1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como, por serem elementos comuns em obras de reforma, o que não representa dificuldade para as empresas que desejam participar do certame.

Os quantitativos mínimos exigidos para a comprovação da execução desses serviços correspondem a aproximadamente 30% (trinta por cento) do quantitativo total para cada um dos itens listados, dentro do que estabelece o § 2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021:

*"Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados".*

Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnico-operacional limita-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo, garantindo que a licitante possua a experiência adequada para realizar as atividades mais críticas do projeto, assegurando, assim, uma execução eficiente e segura.

#### **4.8. Justificativa para NÃO aplicação da regra de Licitação Exclusiva ou por Cotas às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006)**

A Lei Complementar 123/06, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece uma série de medidas de estímulo à participação dessas empresas nos processos licitatórios. Dentre essas medidas, destacam-se:

- I - A obrigatoriedade de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III - A obrigatoriedade de estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

##### **Da não aplicação do Inciso I:**

A licitação deverá ser destinada exclusivamente a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando o valor da contratação for inferior a R\$ 80.000,00, conforme o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, o valor estimado da presente licitação supera esse limite, razão pela qual o benefício de exclusividade para ME e EPP não é aplicável.

##### **Da não aplicação dos Incisos II e III:**

Em relação ao inciso II, que permite a exigência de subcontratação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) em processos licitatórios para aquisição de obras e serviços, opta-se por não aplicar essa regra nesta licitação, uma vez que se trata de um ato discricionário da Administração. Além disso, o objeto contratual não apresenta características que justifiquem a necessidade de subcontratação de ME ou EPP. A escolha por uma única empresa facilita o controle e a fiscalização do contrato, sendo mais eficiente, pois a Câmara Municipal não dispõe de mão de obra suficiente para acompanhar e fiscalizar diversas empresas ao mesmo tempo, o que poderia comprometer o bom andamento da execução.

Quanto ao inciso III, que prevê a obrigatoriedade de reserva de até 25% do objeto para ME e EPP em licitações de bens divisíveis, essa regra não será aplicada, uma vez que se trata de um serviço de engenharia, que, por sua natureza, não é um bem divisível.

Dessa forma, a participação na licitação será ampla, permitindo a concorrência de empresas de diversos portes, garantindo maior competitividade e atendendo ao interesse público na escolha da proposta mais vantajosa.



#### **4.9. Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (inciso XI, art. 18, Lei 14.133/2021)**

Em conformidade com a legislação e para assegurar a transparência do processo, o orçamento estimativo será divulgado juntamente com o edital do certame. Esta prática visa proporcionar a todos os licitantes acesso às mesmas informações financeiras, permitindo uma preparação adequada das propostas e promovendo a equidade e a competitividade justa entre os participantes.

#### **4.10. Prazo de vigência da contratação**

A duração do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o prazo para execução e conclusão da obra será de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

Uma vez sendo objeto de escopo predefinido, quando não concluído no período firmado o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/21, sem prejuízo dos procedimentos acessórios, tais como: renovação de garantia, cronograma de execução, eventuais penalidades por atraso injustificado etc.

#### **4.11. Padrões mínimos de qualidade e desempenho**

A obra deverá atender as normas técnicas aplicáveis, observando os requisitos de qualidade, segurança e acessibilidade. A execução deverá seguir estritamente o que consta no projeto, garantindo o cumprimento dos padrões estabelecidos para a obra.

#### **4.12. Amostra ou Prova de Conceito**

Neste caso específico, não se aplica a exigência de amostra ou prova de conceito, pois o objeto da contratação envolve obra e adequação estrutural, que não podem ser demonstrados por meio de uma amostra prévia. A obra requer intervenções físicas e técnicas diretamente no local, cuja viabilidade não pode ser comprovada por modelos ou protótipos, mas sim pela análise técnica do projeto e pela vistoria do local. Assim, a exigência de prova de conceito não é aplicável, sendo suficiente a apresentação do projeto e a capacidade técnica comprovada pela experiência do licitante.

#### **4.13. Garantia de Contratação**

##### **4.13.1. Será exigida a garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.13.1.1. A conclusão da obra dentro do prazo estipulado é de extrema importância, uma vez que qualquer atraso na execução poderá comprometer diretamente as atividades legislativas. Tal mudança pode gerar transtornos operacionais e custos adicionais, além de impactar o atendimento ao público e o funcionamento regular da Câmara. Portanto, a exigência de garantia de execução visa a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, minimizando os riscos de atrasos ou mitigando os prejuízos caso eles ocorram, por meio do resarcimento do valor garantido.

4.13.2. Caberá à empresa contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, que inclui as seguintes opções:

a) caução em dinheiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

b) títulos da dívida pública: Serão admitidos os títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) seguro-garantia: A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

d) fiança bancária: Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



e) título de capitalização: Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.13.3. O percentual exigido será de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, percentual esse em conformidade com o art. 98 da Lei 14.133/2021.

4.13.4. Caso opte pela modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da homologação do certame e antes da assinatura do contrato, para apresentar a apólice de seguro, que deverá contemplar a CONTRATANTE como único segurado e ter validade igual a de vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.4.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula seguinte deste contrato.

4.13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber ou quando o CONTRATANTE for compelido ao pagamento.

4.13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 4.13.7, observada a legislação que rege a matéria.

4.13.9. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida nas agências indicadas, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

4.13.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.13.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.13.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



4.13.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.13.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

4.13.16.1. Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

4.13.17. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

4.13.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.13.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

4.13.20. A garantia de contratação seguirá os dispostos dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 4.14. Garantia dos serviços executados

O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil do prestador dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que estabelece o prazo de cinco anos para responder pela solidez e segurança do trabalho executado. Tal responsabilidade abrange, inclusive, eventuais defeitos relacionados aos materiais utilizados e ao solo, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

## 4.15. Visita Técnica

Será facultativa, mas altamente recomendável, a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, conforme dispõe o artigo 63, da Lei 14.133/2021.

Caso opte pela não realização, em conformidade com o § 3º do referido artigo, a vistoria prévia poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Caso o licitante escolha realizar a vistoria, a Administração disponibilizará datas e horários diferentes, conforme determina o § 4º do referido artigo, a fim de garantir a ampla participação dos interessados e assegurar o direito de visitação ao local, que deverá ser agendada através do endereço [licitacao@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaramirassol.sp.gov.br) e será realizada de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

## 4.16. Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial do objeto desde que autorizado previamente pela Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto a ser subcontratado nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A subcontratação sem a prévia autorização do gestor do contrato constitui motivo para penalização da contratada, não obstante a extinção do contrato, se for o caso.

## 4.17. Participação de Consórcio

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas.

4.17.1. Diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No escopo pretendido, será necessária a contratação de uma empresa especializada para executar os serviços.



As quantidades dos itens que comporão a obra estão detalhadas no projeto e foram estimadas considerando as especificações técnicas e os requisitos nele estabelecidos, de forma a garantir uma execução eficiente e de qualidade para cada etapa do projeto.

A empresa deverá executar os serviços previstos no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, anexados ao Termo de Referência, contemplando os serviços de:

Item	Serviços	Valor (R\$)	% do Total	
1	Serviços Preliminares	55.234,42	6,80%	
2	<b>Cobertura / Forros</b>	<b>477.751,26</b>	<b>58,85%</b>	<b>Objeto principal</b>
3	Pintura Interna e Externa	197.163,53	24,29%	
4	Instalações Elétricas	3.265,36	0,40%	
5	Instalações Hidráulicas	17.676,81	2,18%	
6	Ar Condicionado	5.984,10	0,74%	
7	Serviços Complementares	54.757,31	6,74%	
		811.832,80	100,00%	

A estimativa da quantidade de serviço a ser contratada é feita com base no levantamento quantitativo dos serviços demonstrado na planilha orçamentária, com valor de contratação total estimado de **R\$ 811.832,80 (oitocentos e onze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

## 6. ESCOLHA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Foram avaliadas duas alternativas para atender à demanda apresentada.

Opção 1: Permanecer com a estrutura atual: Esta alternativa não acarreta custos imediatos, mas mantém as deficiências estruturais e de segurança já constatadas, como a precariedade das instalações da cobertura, as infiltrações, goteiras e deterioração do teto de gesso, móveis e equipamentos. A permanência do quadro atual compromete o atendimento digno aos usuários, configurando-se como medida insatisfatória.

Opção 2: Proceder com a reforma da estrutura existente: Essa alternativa representa a solução mais equilibrada entre viabilidade técnica, custo e efetividade. Embora demande investimento, a reforma planejada proporciona melhorias substanciais na infraestrutura da cobertura do telhado, diminuindo os gastos com manutenção causados pela deterioração dos objetos e do prédio, elevando os padrões de segurança e garantindo mais estabilidade para vereadores e servidores exercerem suas atividades, e receberem visitantes e munícipes. Trata-se de medida proporcional, que aproveita a estrutura já existente e corrige as deficiências apontadas.

### Conclusão

Após analisar as opções apresentadas, conclui-se que a opção 2 - proceder com a reforma do prédio - é a mais adequada para atender às necessidades da instituição e garantir um ambiente seguro e funcional para todos os seus usuários.

### Descrição da Solução como um todo

Através Contrato nº 10/2025, com a finalidade de Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para elaboração de projeto executivo para futura troca da cobertura do prédio da Câmara Municipal de Mirassol, foram apresentados os documentos necessários para a tomada de decisão da Presidência da Câmara, que optou pela realização das manutenções necessárias na cobertura do prédio, bem como, em diversos pontos do edifício, que podem colocar em risco a segurança dos servidores e frequentadores da Casa de Leis.

Destarte, justifica-se a imprescindibilidade do referido objeto, uma vez que nesta esfera da Administração Municipal não há setor específico para execução de obras, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para tal finalidade.

A solução apresentada trata-se de uma solução para a problemática que se refere a manutenção da edificação e demais adequações.

Dessa forma, foram listados os serviços essenciais para promover o aumento da vida útil do imóvel, mantendo sua funcionalidade e bem estar dos servidores, de forma a evitar a deterioração do bem imóvel e patrimônio da Administração Pública.



Tendo em vista o exposto, considera-se que o tipo de solução para a obtenção do resultado esperado é a contratação de empresa de engenharia, com capacidade técnica e econômica comprovada, para a execução do objeto, uma vez que não dispomos de tais profissionais no quadro efetivo para atender aos serviços demandados. A solução alinha-se aos princípios da economicidade e eficiência, promovendo uma solução definitiva e adequada às necessidades da administração legislativa e da coletividade e deverá ser realizada nos moldes do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico Financeiro.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Após análise técnica e considerando a natureza dos serviços a serem executados na obra, optou-se por não realizar o parcelamento da solução. A obra de reforma envolve intervenções integradas e interdependentes, todas voltadas para um objetivo comum de adequação e melhoria da infraestrutura da Câmara.

Sendo todas as etapas da execução do objeto compostas de serviços inter-relacionados e de domínio dos participantes do certame, a aplicação do princípio do parcelamento mostra-se prejudicial ao gerenciamento dos serviços, podendo gerar divisão de responsabilidades, atrasos e consequentemente, prejuízo financeiro.

Entende-se como necessária e vantajosa, por concentrar em uma única planilha orçamentária os valores apresentados pelos licitantes, o critério adotado pela Administração pública. Este entendimento atende ao princípio da economicidade.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado se deu através da apresentação da Planilha Orçamentária pela empresa de engenharia contratada através do Contrato nº 10/2025, que se utilizou dos índices comuns nacionais aplicados aos serviços de engenharia, conforme anexado ao processo.

## 9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura do contrato, independente de notificação ou comunicação da Contratante.

A contratação será pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e a entrega total do objeto se dará em 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico financeiro.

Uma vez sendo objeto de escopo predefinido, quando não concluído no período firmado o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/21, sem prejuízo dos procedimentos acessórios, tais como: renovação de garantia, cronograma de execução, eventuais penalidades por atraso injustificado etc.

Poderá ocorrer a antecipação do encerramento do contrato, desde que a Contratada realize a entrega total do objeto e a Contratada realize todas as avaliações e vistorias constatando a satisfação e atendimento de todas as cláusulas contratadas.

As medições intermediárias dos serviços deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro e consistirá no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

É de responsabilidade do Poder Público realizar manutenção em espaços públicos com finalidade de melhorar a qualidade da estrutura física do imóvel bem como conservá-lo, contribuindo para a conservação do bem, tornando o ambiente mais agradável e melhor sinalizado, proporcionando bem-estar às pessoas que ali frequentam, trabalham ou transitam.

A contratação da empresa especializada para execução da obra proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos à Administração e à população, consolidando-se como medida imprescindível à modernização da infraestrutura institucional.

Adicionalmente, a reforma resultará em significativa melhoria das condições de salubridade e segurança, eliminando instalações deterioradas e substituindo estruturas inadequadas por outras duráveis. Isso permitirá um ambiente mais seguro e funcional tanto para os servidores e agentes públicos quanto para os cidadãos que frequentam o prédio.



Por fim, a valorização do patrimônio público deve ser destacada, uma vez que a intervenção representa não apenas a correção de deficiências estruturais, mas também a preservação e modernização de um imóvel público com função institucional relevante. A obra contribuirá para a imagem da Câmara Municipal como espaço acessível, seguro e eficiente, em consonância com os princípios da administração pública e com as exigências normativas vigentes.

Sendo assim, pretende-se com essa contratação atingir os seguintes resultados:

- 1 – Reformar o telhado e forro, garantindo a renovação externa da estrutura predial;
- 2 – Prolongar a vida útil do imóvel;
- 3 – Proporcionar um ambiente adequado, tanto para os servidores quanto para o público em geral, com condições necessárias e seguras à prestação do serviço público.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços a serem realizados serão executados por profissional previamente contratado (Contrato nº 10/2025), que terá a responsabilidade de avaliar cuidadosamente cada etapa de execução dos serviços e verificar a competência técnica dos integrantes da empresa responsáveis por cada procedimento, a fim de evitar acidentes e danos.

A Administração providenciará a designação do gestor e do fiscal administrativo do contrato, que será responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, garantindo a conformidade com os termos contratuais.

Deve-se, ainda, considerar a possibilidade de impactos causados pelo barulho, poeira e demais inconvenientes típicos de obras civis, especialmente durante a execução em áreas próximas a setores administrativos e ao plenário. Assim, poderá haver necessidade de adequação temporária de salas e espaços, de forma a minimizar transtornos e garantir o regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Em situações excepcionais, caso o andamento da obra inviabilize o uso pleno de determinados ambientes, deverá ser avaliada a transferência temporária das sessões legislativas ou de setores administrativos para outro imóvel público ou cedido para esse fim, ou ainda, se necessário, a adoção do regime de trabalho remoto (home office) para os servidores impactados, observadas as disposições legais e os critérios de viabilidade técnica e funcional.

Ficará sob a responsabilidade da Câmara Municipal a adequação das instalações, com a contratação de empresa especializada para retirada e guarda de móveis e equipamento de sua propriedade, para garantir a sua preservação durante a execução dos serviços, se for necessário.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A execução das obras de reforma dos banheiros será conduzida de maneira autônoma, garantindo que todas as intervenções ocorram de forma planejada e sem dependência de outras contratações paralelas.

Toda a reforma está concentrada em um único contrato para garantir a execução coordenada e integrada das melhorias necessárias. Assim, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao presente objeto.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços pode gerar diversos impactos ambientais, incluindo consumo excessivo de energia e recursos naturais, geração de resíduos sólidos, poeiras e partículas em suspensão, emissões de compostos orgânicos voláteis (COVs) e possibilidade de descarte inadequado de materiais.

Para minimizar esses impactos, devem ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

1. Priorizar pela eficiência no Consumo de Recursos, através da preferência por produtos certificados com selos ambientais, garantindo menor impacto ecológico e uso racional da água para limpeza de equipamentos, com captação e reuso sempre que possível.
2. Priorizar pela redução no Consumo de Energia Elétrica, através de planejamento adequado dos serviços para otimizar o uso de iluminação natural e reduzir a necessidade de equipamentos elétricos; utilização de equipamentos elétricos eficientes, quando necessários, e desligamento de ferramentas quando não estiverem em uso.



3. Gestão de Resíduos e Logística Reversa, através da adoção de práticas para minimizar desperdícios, como cálculo preciso de materiais e correta estocagem para evitar deterioração.

4. Controle de Emissões e Segurança Ambiental, priorizando a proteção de áreas adjacentes para evitar contaminação de vegetação, pisos e estruturas próximas.

A empresa contratada deverá garantir o cumprimento dessas diretrizes, assegurando que a execução do serviço ocorra com o menor impacto ambiental possível, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Essas medidas de mitigação têm como objetivo minimizar os impactos ambientais decorrentes da obra, garantindo que o projeto seja executado de maneira sustentável e em conformidade com as exigências ambientais, promovendo a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da comunidade local.

## 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro **ser viável** a contratação pretendida.

A contratação é viável sob os aspectos técnico, jurídico, operacional e econômico-financeiro, tendo em vista que a necessidade está claramente caracterizada, com base em diagnóstico preciso das deficiências estruturais encontradas.

Realizar a reforma do telhado e forro do plenário, bem como, os demais serviços de manutenção do prédio da Câmara Municipal de Mirassol são essenciais para garantir o funcionamento eficiente e seguro da instituição, no atendimento às demandas dos diversos eventos e atividades realizadas ao longo do ano, bem como a preservação do patrimônio público, melhorando e aumentando sua vida útil.

A contratação de empresa se torna viável, visto que a Câmara Municipal de Mirassol não dispõe em seu quadro de servidores, profissionais habilitados para a realização de tais serviços.



## ANEXO III

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**  
**Concorrência nº 001/2025**  
**Processo Administrativo nº 35/2025**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação da cobertura, realização de reparos, manutenções e melhorias nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo materiais e mão-de-obra.

Item	Descrição	CATSER	Tipo	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação da cobertura, realização de reparos, manutenções e melhorias nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo materiais e mão-de-obra.	19224	SER	01	811.832,80	811.832,80

**1.2.** A Resolução nº 284/2023, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Mirassol pode ser acessada pelo endereço <https://mirassol.siscam.com.br/Normas/Exibir/59380>.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, nos termos Resolução nº 284/2023.

**1.4.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra, considerando as definições do art. 6º da Lei 14.133/2021.

**1.5.** A fundamentação da contratação e descrição da necessidade encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice do Anexo I.

**1.6.** A duração do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o prazo para execução e conclusão da obra deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

1.6.1. Uma vez sendo objeto de escopo predefinido, quando não concluído no período firmado o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/21, sem prejuízo dos procedimentos acessórios, tais como: renovação de garantia, cronograma de execução, eventuais penalidades por atraso injustificado etc.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 284/2023.

**2.2.** A fundamentação, descrição da necessidade e quantitativos da contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** Trata-se da contratação conforme descrito, a ser contratado mediante licitação na modalidade Concorrência, de forma presencial, conforme justificativa apresentada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. O regime de execução será por empreitada por preço global.

#### **3.2. Da Subcontratação**

3.2.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto desde que autorizado previamente pela Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica



necessários para a execução do objeto a ser subcontratado nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A subcontratação sem a prévia autorização do gestor do contrato constitui motivo para penalização da contratada, não obstante a extinção do contrato, se for o caso.

### **3.3. Garantia de execução**

3.3.1. A título de garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, deverá comprovar o recolhimento na importância correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, referente ao período de execução contratual.

3.3.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

3.3.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública: Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária: Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia: A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização: Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

3.3.4. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

3.3.5. Garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Contratada.

3.3.6. A garantia de contratação seguirá os dispostos dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3.4. Vistoria**

3.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:30 horas.



- 3.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 3.4.3. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 3.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 3.4.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.
- 3.4.6. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros. (**Anexo VI do Edital – Modelo de Declaração de Visita Técnica**).

## 3.5. Garantia dos serviços executados

- 3.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil do prestador dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

## 3.6. Requisitos Gerais

- 3.6.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços, dispor de equipamentos adequados e mão de obra qualificada e em número suficiente para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

- 3.6.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas técnicas brasileiras (ABNT e NR) aplicáveis aos serviços, em especial a ABNT NBR 8800 - Projeto de Estruturas Metálicas; ABNT NBR 8681 - Ações e segurança nas estruturas; ABNT NBR 10844 - Instalações prediais de águas pluviais; ABNT NBR 13245 - Tintas para construção civil - Execução de pinturas em edificações não industriais; ABNT NBR 9575: Impermeabilização - Seleção e projeto e Normas de segurança do trabalho (NR), em especial NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura).

- 3.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à segurança de seus funcionários e de terceiros, conforme legislação vigente.

- 3.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes. (**Anexo IX do Edital – Modelo de Declaração Unificada**)

- 3.6.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, devendo repará-los integralmente às suas expensas.

- 3.7.** A empresa Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que porventura apresentarem defeito, forem danificados, ou não forem compatíveis com as especificações do Termo.

- 3.8.** Na substituição de itens defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores, sem custo adicional para a contratante.

- 3.9.** A Contratada deverá atender a todos os requisitos previstos no Edital e em seus anexos.

## 4. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO



**4.1.** A execução do objeto será através de empreitada por valor global.

**4.2.** O Contrato vincula-se ao Edital, Termo de Referência e demais anexos, toda a documentação de habilitação consultada, expedida e apresentada, cotações de preços e propostas de preços apresentadas pelas empresas que manifestarem interesse, mantendo-se as obrigações previstas e aceitas no momento da entrega da proposta, independente de transcrição.

**4.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o estabelecido no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

**4.4.** A execução do objeto deverá ter início em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e posterior emissão da Ordem de Serviços, independentemente de qualquer outra notificação ou comunicação pela Contratante.

**4.5.** A empresa deverá executar os serviços previstos no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, anexados ao Termo de Referência, contemplando os serviços de:

Item	Descrição	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
1	Serviços Preliminares	X					
2	Cobertura / Forros		X	X	X		
3	Pintura Interna e Externa				X	X	X
4	Instalações Elétricas					X	X
5	Instalações Hidráulicas				X		
6	Ar Condicionado				X		
7	Serviços Complementares				X	X	X

**4.6.** Detalhamento dos serviços a serem executados, conforme Memorial Descritivo:

**a) Serviços Preliminares:**

- Placa confeccionada em material resistente, fixada em local visível, com o objetivo de informar o tipo de obra, empresa responsável pela execução e prazos estabelecidos em contrato.
- Todo o forro de gesso acartonado, inclusive o sistema de fixação, do Pavimento Superior será retirado, sem reaproveitamento.
- A alvenaria do balcão de atendimento da recepção será demolida e a pedra em granito sobre o balcão será reaproveitada, prevendo a retirada das luminárias e aparelhos de Ar Condicionados existentes, com reaproveitamento.
- Toda estrutura de madeira, assim como as telhas em barro (Cerâmicas) serão retiradas mecanicamente com o uso de guindastes, sem reaproveitamento.
- Toda estrutura metálica assim como as telhas metálicas serão retiradas mecanicamente com o uso de guindastes, sem reaproveitamento.
- O fechamento de proteção do plenário em vidro e alumínio será desmontado e reaproveitado em outro ambiente. • As calhas e rufos existentes serão retirados junto com as estruturas de madeira e metálica.
- Os entulhos provenientes da reforma deverão ser armazenados em caçambas metálicas, e transportados para locais previamente autorizados.

**b) Cobertura / Forro:**

- A cobertura deverá ser executada uma estrutura metálica em aço ASTM-A36, com Tesouras, Terças e Contraventamentos nas dimensões e especificações de projeto.
- As telhas serão em chapa de aço pré pintada, trapezoidal, tipo sanduíche, espessura 0,50mm, com preenchimento em poliestireno expandido.



- As calhas e rufos em chapa galvanizada n. 26, nas dimensões de projeto.
- O forro será em gesso acartonado espessura de 12,5mm fixados em estrutura metálica, com tabicas e juntas de dilatação.

**c) Pintura Interna e Externa:**

- Nas alvenarias internas será aplicado massa corrida PVA, após preparo tinta látex antimofa na cor de projeto.
- Na parte externa será aplicado textura acrílica sobre selador acrílico;
- Nas esquadrias esmalte sintético à base d'água, a superfície deverá ser lixada e limpa.
- A estrutura metálica será aplicada esmalte alquídico, após preparo da superfície.

**d) Instalações Elétricas:**

- As instalações elétricas serão executadas de acordo com as Normas da ABNT e com a concessionária local.
- Fios e Cabos deverão obedecer às especificações de projeto.
- As luminárias deverão ser recolocadas nos pontos pré determinados.
- Tomadas e Interruptores serão dimensionados para atender a demanda.

**e) Instalações Hidráulicas:**

- Os tubos de descida de águas pluviais deverão obedecer às exigências da concessionária local e nomas da ABNT e serão em PVC rígido com Dn de 100mm, em pontos especificados em projeto.

**f) Ar Condicionado:**

- A infraestrutura (Tubos de Cobre, Drenos e Caixa de Passagem) para instalação dos aparelhos de ar condicionados serão dimensionadas de acordo com os aparelhos a serem instalados, inclusive as máquinas a serem reinstaladas.

**g) Serviços Complementares:**

- Os vidros temperados de 8mm serão instalados como fechamento da escada, proteção do plenário e sala a ampliar, e fixados em perfis de alumínio. Com previsão de instalação de uma porta de giro.
- A obra deverá ser limpa periodicamente, sendo que a limpeza final (Pós Obra) deverá ser executada por empresa especializada.
- O balcão da recepção será em alvenaria de tijolos cerâmicos e=20cm, revestido com argamassa mista de cimento e areia 1:2:8 e revestimento cerâmico retangular.
- Sobre o balcão deverá ser instalado uma pedra em granito e=2cm nas dimensões de projeto.
- Está previsto a execução de Alvenaria em Gesso Acartonado (Drywall) e=10cm.

**4.7.** A empresa Contratada deverá disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução e entrega do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.

**4.8.** A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

**4.9.** Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, e atender às especificações das normas técnicas pertinentes e do Projeto e suas planilhas.

**4.10.** Os procedimentos de reparo, vedação e instalação deverão garantir a completa estanqueidade da cobertura e do sistema de calhas.



**4.11.** Os equipamentos de climatização e outros de grande porte que forem retirados, para que ocorra a execução dos serviços, ficarão sob a guarda e responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deve mantê-los em local seguro e apropriado, para que sejam recolocados no momento adequado, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

4.11.1. As despesas decorrentes do armazenamento desses equipamentos, incluindo o transporte e aluguel de espaço, correrão por conta da CONTRATADA, que também será responsabilizada pelos danos e avarias causadas pelo manuseio e armazenamento incorretos.

4.11.2. Os equipamentos somente poderão ser retirados do prédio público após autorizado pelo Setor de Patrimônio, que providenciará a emissão de termo de retirada e guarda (ou outro equivalente) em nome da CONTRATADA, informando a relação de bens retirados.

**4.12.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para proteger as instalações existentes (pisos, paredes, mobiliário, equipamentos) contra danos durante a execução dos serviços, prezando pela organização e limpeza dos espaços utilizados e providenciando as sinalizações adequadas.

**4.13.** A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, difícil e normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.

**4.14.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**4.15.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**4.16.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**4.17.** Ficará a cargo da contratada o cadastramento da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto ao CREA-SP, Prefeitura Municipal de Mirassol e demais instituições necessárias, bem como, do recolhimento dos impostos, tributos, taxas e emolumentos relacionados.

**4.18.** Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, desde que apresentadas com antecedência. Devendo os produtos apresentarem desempenho técnico equivalente àqueles anteriormente especificados e de acordo com as Normas Brasileiras.

**4.19.** Os serviços serão prestados diretamente o prédio da Câmara Municipal de Mirassol, localizado na Avenida Fernando Costa, nº 2423, bairro Centro, cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, cujo horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

## 5. DA GESTÃO DO CONTRATO

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3.** As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A contratada deverá, no



prazo máximo de 05 dias, responder questionamentos, apontamentos, solicitações e soluções de falhas identificadas e notificadas pela Câmara Municipal de Mirassol.

**5.4.** A Contratante poderá convocar representante da Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.5.** Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

**5.6.** O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6.1. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

**5.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

**5.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**5.9.** A fiscalização técnica caberá ao Engenheiro Civil contratado para acompanhamento técnico da obra, através do Contrato Administrativo nº 10/2025.

**5.10.** Ao fiscal técnico do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos da execução do objeto, bem como, na conferência das medições apresentadas.

#### **Fiscalização Administrativa**

**5.11.** Ao fiscal administrativo do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

I - Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto.

II - Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes.

IV - Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização.

V - Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras.

VI - Receber o objeto provisoriamente mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII - Propor a aplicação de penalidades à contratada.

VIII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

IX - Auxiliar o gestor do contrato.



5.11.2. O Presidente da Câmara indicará o servidor responsável para atuar como Fiscal Administrativo. Na ausência de nomeação, caberá à Diretoria Administrativa, no papel do Diretor Administrativo, a responsabilidade pela fiscalização administrativa do contrato.

5.11.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestão do Contrato**

**5.12.** A Gestão do contrato ou documento equivalente será exercida pela Comissão de Gestão de Contratos ou por outro servidor designada para esta função específica.

**5.13.** Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio do fiscal, todas as etapas da execução contratual, em especial:

I - Analisar:

- a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) propostas de alteração contratual.

II - Reavaliar, quando necessário, os atos de recebimento provisório e definitivo dos objetos contratados e recebidos pelo Fiscal de Contratos.

III - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço.

IV - Digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada.

V - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas.

VI - Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa.

VIII – Atender aos regulamentos internos da Contratante, que dispõe sobre as atividades do gestor de contrato.

5.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.13.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.13.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.13.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1.** A avaliação da execução do objeto observará ao seguinte:

I. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não tenha produzido os resultados acordados;



- b) tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou,
- c) tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **Das Medição dos Serviços**

**6.2.** As medições intermediárias dos serviços deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro e consistirá no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços.

6.2.1. A Contratada apresentará a medição dos serviços executados com base nas quantidades efetivamente realizadas, por meio de planilha e memória de cálculo detalhadas, que serão analisadas e atestadas conjuntamente pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

6.2.2. Após atestado, a medição seguirá para o Gestor do Contrato para verificação da manutenção das condições de habilitação, solicitação de documentos auxiliares e de emissão da Nota Fiscal e posterior liberação ao Setor de Contabilidade para pagamento.

## **Do Recebimento**

**6.3.** O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até **15 (quinze)** dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste e quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e o fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.3.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal técnico, acompanhado dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.3. Após a inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

6.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.8. O Termo Detalhado deverá conter, ao menos, o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



**6.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a **90 (noventa)** dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais:

I. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado e a eventuais penalidades aplicadas.

II. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

III. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

IV. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

V. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.4.1. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.4.2. A Contratada, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "*habite-se*" emitido pelo Município;

b) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");

c) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força de contrato;

d) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

e) resultados dos testes e ensaios realizados;

f) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

g) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

h) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**6.5.** O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

**6.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal da parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.7.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.9.** A **fiscalização técnica** será exercida através da empresa responsável pela elaboração do projeto básico/executivo, conforme disposto no **Contrato nº 10/2025** desta Casa de Leis, que irá acompanhar a execução e fiscalização dos serviços.



## Liquidação

**6.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, a contar da liberação pelo Gestor do Contrato, que avaliará se todas as medidas dos “subitens 6.10 a 6.15” foram atendidos.

**6.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**6.13.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

- a) cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato;
- b) comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- c) comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

6.13.1. Os comprovantes do INSS e do FGTS devem ser referentes ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo a todos os empregados da contratada.

**6.14.** A liberação para **liquidação ficará vinculada à comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta às certidões obrigatórias para habilitação fiscal, social e trabalhista, deste Termo de Referência, com a finalidade de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.14.1. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, o Gestor deverá providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.14.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias, incluindo a possibilidade de extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**6.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal.

## Prazo de pagamento

**6.16.** O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias corridos**, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, pelo Gestor do Contrato, conforme seção anterior.

**6.17.** No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, adotando-se o seguinte critério:



EM = N x VP x I

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = percentual da taxa anual do IPCA.

### **Forma de pagamento**

**6.18.** O pagamento devido à Contratada será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.20.** O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores, em especial do que dispõe a [Instrução Normativa RFB Nº 2145 DE 26/06/2023](#) e [Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022](#), que versam sobre o recolhimento/retenção dos tributos federais e previdenciários.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.21.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.22.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.23.** O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da liquidação da Nota Fiscal Eletrônica, podendo se dar por meio de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da Contratada.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de execução**

**7.2.** O regime de execução do contrato será: Empreitada pelo preço global.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

**7.3.** O critério de aceitabilidade de preços será o valor global conforme valor estimado da licitação.

**7.4.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.1. Caso a proposta vencedora seja considerada inexequível, nos termos do item acima, a empresa deverá apresentar junto às planilhas com a readequação dos valores da proposta, a comprovação de exequibilidade dos serviços, pelos valores ofertados.



## Exigências de habilitação

**7.5.** Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos do Anexo I, do Edital.

## Da documentação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

**7.6.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

**8.1.** Não haverá exigência de apresentação de amostras.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O valor estimado total da contratação é de **R\$ 811.832,80 (oitocentos e onze mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme custos apontados na Planilha Orçamentária (**Anexo XIII do Edital**).

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento vigente e será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.1002.0000 - Expansão da Secretaria da Câmara

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  
Concorrência nº 001/2025  
Processo Administrativo nº 35/2025**

**Referente a Concorrência nº 001/2025.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel. nº: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação da cobertura, realização de reparos, manutenções e melhorias nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo materiais e mão-de-obra.

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela(o) \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar junto à Câmara Municipal de Mirassol, no processo licitatório relativo a Concorrência Presencial nº 001/2025, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

---

LOCAL/DATA

---

Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

(elaborada pelo licitante em papel timbrado)



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**Concorrência nº 001/2025**  
**Processo Administrativo nº 35/2025**

**Referente Concorrência Presencial nº 001/2025.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação da cobertura, realização de reparos, manutenções e melhorias nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo materiais e mão-de-obra.

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, é **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência a que faz jus, bem como, dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da referida lei, no procedimento licitatório em epígrafe.

---

LOCAL/DATA

---

Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

(elaborada pelo licitante em papel timbrado)



**ANEXO VI.a**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO  
DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

**Concorrência nº 001/2025**

**Processo Administrativo nº 35/2025**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº 001/2025, Processo Administrativo nº 001/2025, **DECLARO** que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que **realizou vistoria prévia** no local em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

(elaborada pelo licitante em papel timbrado)



**ANEXO VI.b**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO  
DA LICITAÇÃO**  
**Concorrência nº 001/2025**  
**Processo Administrativo nº 35/2025**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº\_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº 001/2025, Processo Administrativo nº 001/2025, **DECLARO** que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que **não realizou a vistoria prévia** prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, que não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome/assinatura do representante legal)

(elaborada pelo licitante em papel timbrado)



**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**Concorrência nº 001/2025**  
**Processo Administrativo nº 35/2025**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Município:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Representante Legal:</b>	
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação da cobertura, realização de reparos, manutenções e melhorias nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo materiais e mão-de-obra.	
<b>PRAZO DE CONTRATAÇÃO:</b> pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com entrega total do objeto em até 180 (cento e oitenta) dias.	
<b>PAGAMENTO:</b> por medição realizada, dos serviços efetivamente executados, conforme Termo de Referência.	

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Produtos</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação da cobertura, realização de reparos, manutenções e melhorias nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo materiais e mão-de-obra. (CATSER: 19224)	SER	01		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)</b>					

**VALOR TOTAL (Global): R\$ xxx,xx (valor por extenso).**

**Declaro**, sob as penas da lei, ter ciência das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital de Concorrência nº 001/2025.

**Declaro**, que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**Declaro**, que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**DADOS BANCÁRIOS:**

Nome do Banco: \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Nome: (representante legal/procurador)  
CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(elaborada pelo licitante em papel timbrado)



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**Concorrência nº 001/2025**  
**Processo Administrativo nº 35/2025**

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os devidos fins de habilitação na **Concorrência nº 001/2025 – Processo nº 35/2025**, da Câmara Municipal de Mirassol, sob as penas da lei, DECLARA:

- a) que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo; está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e está ciente e em concordância com as condições contidas no Edital e seus anexos (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como, atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, salvo no caso do menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal acessível em <https://mirassol.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=77&pagina=1&Modulo=8&Documento=592>;
- g) **quando da empresa em recuperação judicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) **quando da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra; que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal/trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame; estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

CNPJ: 51.847.499/0001-08  
Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP  
CEP: 15.130-025 - Tel.: (17) 3243-3450

art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e edital;

j) cumpre com as normas relativas à saúde, proteção, segurança do trabalho e demais normas técnicas vigentes;

k) não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

l) que dispõe de pessoal técnico adequado (conforme indicado na qualificação técnico-profissional), de instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

m) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Mirassol/SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

(elaborada pelo licitante em papel timbrado)



## ANEXO IX

### **MINUTA DE CONTRATO** Concorrência nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 35/2025

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**Termo de Contrato que, entre si celebram, a  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL e a  
empresa,  
\_\_\_\_\_, na  
forma abaixo estabelecida.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Mirassol - SP, à Av. Fernando Costa, nº 2423, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 51.847.499/0001-08, neste ato legalmente representado por seu Presidente, Sr. **WALMIR JOSÉ PEREIRA JUNIOR**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade à [REDACTED], [REDACTED], daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e do outro lado à empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à Rua XXXXXXXXX, XX, Bairro XXXXXX, XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, firmam o presente contrato tendo o objeto descrito na cláusula primeira, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações, assim como o ato adjudicatório do Processo Administrativo nº 35/2025, referente a Concorrência Presencial nº 001/2025, que integra este instrumento independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes reciprocamente aceitam, a saber:

#### **DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação da cobertura, realização de reparos, manutenções e melhorias nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo materiais e mão-de-obra, conforme as descrições detalhadas que estarão previstas no Termo de Referência e Memorial descritivo e de acordo com os documentos que integram o Edital, pelo regime de empreitada por preço global.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o edital da licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As especificações, quantidades e características do objeto encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

#### **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLAUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência do contrato é 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos procedimentos acessórios, tais como: renovação de garantia, cronograma de execução, eventuais penalidades por atraso injustificado, etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A antecipação do encerramento da vigência do contrato não dará direito a resarcimento de qualquer espécie, a nenhuma das partes, pelo período restante não cumprido.

## EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A execução da obra deverá seguir disposições constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, anexos ao Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** – A gestão será conforme Edital, suplementada pela Resolução 284/2023.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** – São obrigações do Contratante:

**INCISO I** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**INCISO II** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico, edital e Resolução nº 284/2023;

**INCISO III** – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**INCISO IV** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**INCISO V** – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**INCISO VI** – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**INCISO VII** – Cientificar o jurídico da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**INCISO VIII** – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**INCISO IX** – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**INCISO X** – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

**INCISO XI** – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.



**INCISO XII** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**INCISO XIII** – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**INCISO XIV** – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**INCISO XV** – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA** – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**INCISO I** – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**INCISO II** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**INCISO III** – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**INCISO IV** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**INCISO V** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**INCISO VI** – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**INCISO VII** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**INCISO VIII** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



**INCISO IX** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**INCISO X** – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**INCISO XI** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**INCISO XII** – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**INCISO XIII** – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;

**INCISO XIV** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**INCISO XV** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**INCISO XVI** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**INCISO XVII** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**INCISO XVIII** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**INCISO XIX** – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

**INCISO XX** – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**INCISO XXI** – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**INCISO XXII** – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**INCISO XXIII** – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos



materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**INCISO XXIV** – Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos quando for o caso.

**INCISO XXV** – Conforme disposto no art. 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

## DA MEDAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As medições seguirão o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA** – Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

**CLÁUSULA NONA** – O objeto será recebido:

**INCISO I** – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

**INCISO II** – definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo do objeto:

**INCISO I** – Alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o “habite-se” emitido pelo Município;

**INCISO II** – Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“as built”);

**INCISO III** – Manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

**INCISO IV** – Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

**INCISO V** – Resultados dos testes e ensaios realizados;

**INCISO VI** – Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

**INCISO VII** – Laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

**INCISO VIII** – Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O recebimento definitivo do objeto e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

## SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – É permitida a subcontratação parcial do objeto desde que autorizado previamente pela Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto a ser subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratação sem a prévia autorização do gestor do contrato constitui motivo para penalização da contratada, não obstante a extinção do contrato, se for o caso.

## GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA prestou, em favor da CONTRATANTE, o depósito de garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que foi efetuado antes do ato de assinatura do contrato, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conteúdo do Edital da Concorrência nº 001/2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**INCISO I** – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**INCISO II** – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

**INCISO III** – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

## OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

## DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O valor total do contrato corresponde à importância de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento de toda a documentação pertinente, mais precisamente a constante no § 5º, do artigo 135, da Lei n.º 14.133/2021.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Recebimento e Fiscalização, com a comprovação das obras/serviços executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o responsável pela fiscalização atestar a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

EM = N x VP x I

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)

365

TX = percentual da taxa anual do IPCA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL – CNPJ 51.847.499/0001-08**, após a medição dos serviços, observado o programado em cronograma de execução e deverá constar ainda a descrição completa dos serviços executados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – As notas fiscais, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa **RFB Nº 2.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, **i)** cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato; **ii)** comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo a todos os empregados da contratada, bem como a **iii)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, o Setor de Contabilidade fará a retenção de **11% (onze por cento)** das faturas dos credores que se enquadrem na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023**. A Contratada deverá observar o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

## REAJUSTE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substitui-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**INCISO I** – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**INCISO II** – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**INCISO III** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Multa:

**INCISO I** – Moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado no início do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento total, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**INCISO II** – Moratória de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor ainda não executado do contrato, quando verificado diminuição do ritmo ou paralisação total da obra, redução de número de funcionários ou qualquer circunstância injustificada que denote que o cronograma inicialmente pactuado não poderá ser cumprido.

**INCISO III** – Moratória de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de ausência do responsável técnico na obra e não preenchimento dos diários de obras.

**INCISO IV** – Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizado pelo atraso de mais de 15 (dias) dias no início ou conclusão dos trabalhos;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**INCISO I** – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**INCISO II** – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.1002.0000 - Expansão da Secretaria da Câmara

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

## DOS ENCARGOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## DO FORO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

CNPJ: 51.847.499/0001-08  
Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP  
CEP: 15.130-025 - Tel.: (17) 3243-3450

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência Presencial nº 001/2025.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

WALMIR JOSE PEREIRA JUNIOR  
CONTRATANTE

---

**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

(representante legal)  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome:

RG.:

---

Nome:

RG.:



**ANEXO X**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
Concorrência nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 35/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CONTRATO:** XXX/XXXX

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação da cobertura, realização de reparos, manutenções e melhorias nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo materiais e mão-de-obra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mirassol, XX de XXXXXX de XXXX.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

CNPJ: 51.847.499/0001-08  
Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP  
CEP: 15.130-025 - Tel.: (17) 3243-3450

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR DO CONTRATO:**

Portaria XXX/XXXX

Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento de Contratos da Câmara.

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **FISCAL DE CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**  
**Concorrência nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 35/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

**CNPJ Nº:** 51.847.499/0001-08

**CONTRATADA:** XXXXXXXX.

**CNPJ Nº:** XXXXXXXX.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** XXX/XXXX

**DATA DA ASSINATURA:** XX/XX/XXXX

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação da cobertura, realização de reparos, manutenções e melhorias nas instalações do prédio da Câmara Municipal de Mirassol, incluindo materiais e mão-de-obra.

**VALOR MENSAL:** R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**VALOR TOTAL:** R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**VIGÊNCIA:** XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mirassol, XX de XXXXXXX de XXXX.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:



## ANEXO XII

### PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL Concorrência nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 35/2025

#### Anexo XII - a. MEMORIAL DESCRIPTIVO

OBRA: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA COBERTURA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL – SP

PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL – SP

ENDEREÇO: AV. FERNANDO COSTA, Nº.24-23 – CENTRO – CEP: 15130-025 – MIRASSOL - SP

O presente memorial descritivo tem por objetivo relatar os serviços necessários à Execução de Obras de Reforma da Cobertura e Adequação das Instalações da Câmara Municipal de Mirassol - SP.

#### 1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

- Placa confeccionada em material resistente, fixada em local visível, com o objetivo de informar o tipo de obra, empresa responsável pela execução e prazos estabelecidos em contrato;
- Todo o forro de gesso acartonado, inclusive o sistema de fixação, do Pavimento Superior será retirado, sem reaproveitamento;
- A alvenaria do balcão de atendimento da recepção será demolida e a pedra em granito sobre o balcão será reaproveitada, prevendo a retirada das luminárias e aparelhos de Ar Condicionados existentes, com reaproveitamento;
- Toda estrutura de madeira, assim como as telhas em barro (Cerâmicas) serão retiradas mecanicamente com o uso de guindastes, sem reaproveitamento;
- Toda estrutura metálica assim como as telhas metálicas serão retiradas mecanicamente com o uso de guindastes, sem reaproveitamento;
- O fechamento de proteção do plenário em vidro e alumínio será desmontado e reaproveitado em outro ambiente;
- As calhas e rufos existentes serão retirados junto com as estruturas de madeira e metálica;
- Os entulhos provenientes da reforma deverão ser armazenados em caçambas metálicas, e transportados para locais previamente autorizados;

#### 2 – COBERTURA / FORROS:

- A cobertura deverá ser executada uma estrutura metálica em aço ASTM-A36, com Tesouras, Terças e Contraventamentos nas dimensões e especificações de projeto.
- As telhas serão em chapa de aço pré-pintada, trapezoidal, tipo sanduíche, espessura 0,50mm, com preenchimento em poliestireno expandido.
- As calhas e rufos em chapa galvanizada n. 26, nas dimensões de projeto.
- O forro será em gesso acartonado espessura de 12,5mm fixados em estrutura metálica, com tabicas e juntas de dilatação.

#### 3 – PINTURA INTERNA E EXTERNA:

- Nas alvenarias internas será aplicado massa corrida PVA, após preparo tinta látex antimofa na cor de projeto;
- Na parte externa será aplicado textura acrílica sobre selador acrílico;
- Nas esquadrias esmalte sintético à base d'água, a superfície deverá ser lixada e limpa;
- À estrutura metálica será aplicada esmalte alquídico, após preparo da superfície;



## 4 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

- As instalações elétricas serão executadas de acordo com as Normas da ABNT e com a concessionária local;
- Fios e Cabos deverão obedecer às especificações de projeto;
- As luminárias deverão ser recolocadas nos pontos predeterminados;
- Tomadas e Interruptores serão dimensionados para atender a demanda;

## 5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS:

- Os tubos de descida de águas pluviais deverão obedecer às exigências da concessionária local e normas da ABNT e serão em PVC Rígido com Dn de 100mm, em pontos especificados em projeto;

## 6 - AR CONDICIONADO:

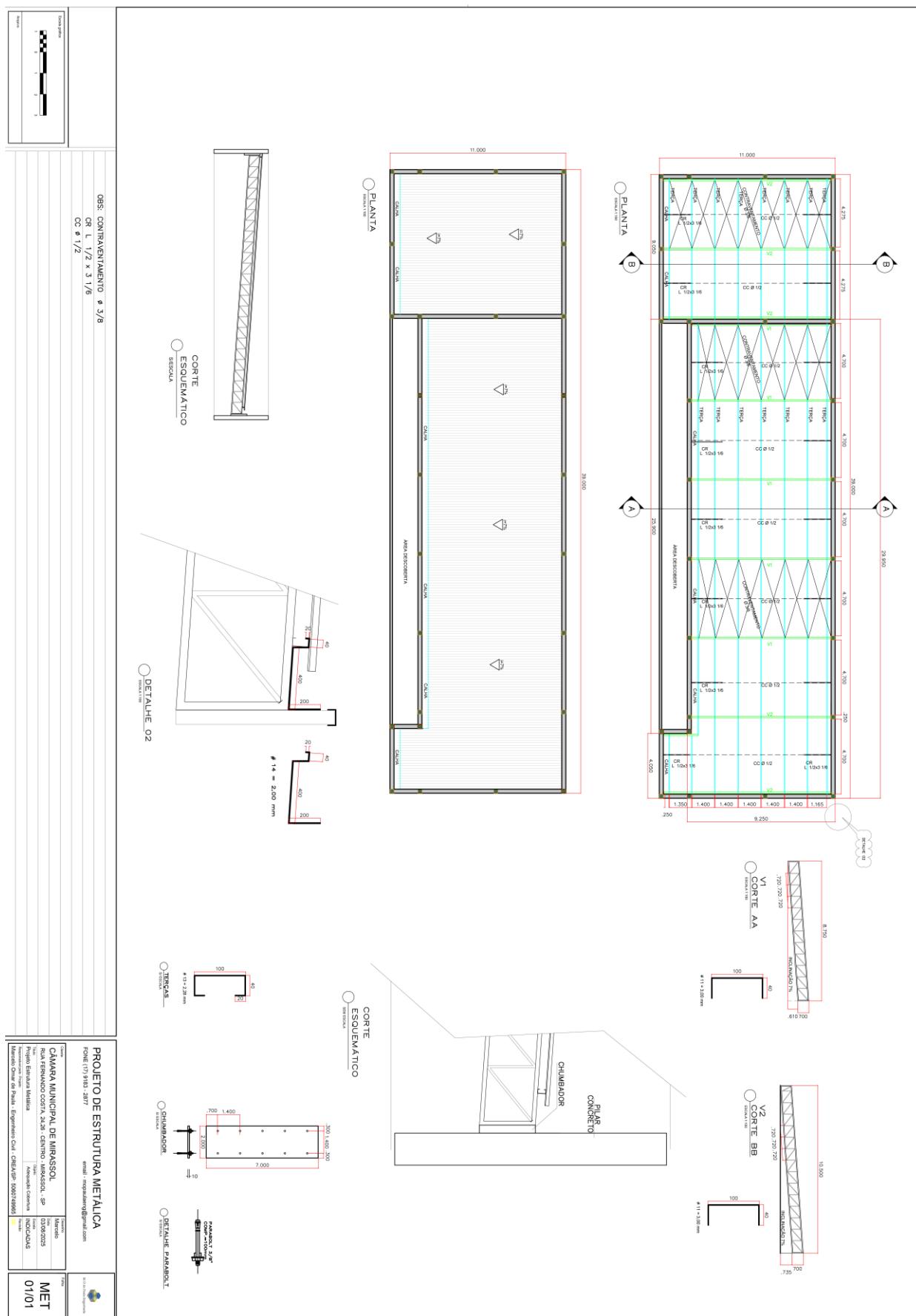
- A infraestrutura (Tubos de Cobre, Drenos e Caixa de Passagem) para instalação dos aparelhos de ar condicionados serão dimensionadas de acordo com os aparelhos a serem instalados, inclusive as máquinas a serem reinstaladas;

## 7 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- Os vidros temperados de 8mm serão instalados como fechamento da escada, proteção do plenário e sala a ampliar, e fixados em perfis de alumínio. Com previsão de instalação de uma porta de giro;
- A obra deverá ser limpa periodicamente, sendo que a limpeza final (Pós Obra) deverá ser executada por empresa especializada;
- O balcão da recepção será em alvenaria de tijolos cerâmicos e=20cm, revestido com argamassa mista de cimento e areia 1:2:8 e revestimento cerâmico retangular;
- Sobre o balcão deverá ser instalado uma pedra em granito e=2cm nas dimensões de projeto;
- Está previsto a execução de Alvenaria em Gesso Acartonado (Drywall) e=10cm.



## **Anexo XII - b. PROJETO DA ESTRUTURA METÁLICA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

CNPJ: 51.847.499/0001-08  
Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP  
CEP: 15.130-025 - Tel.: (17) 3243-3450

## Anexo XII - c. PROJETO DE ARQUITETURA





**Anexo XII - d. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
<b>OBRA: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA COBERTURA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL</b>								
<b>ENDEREÇO: AV. FERNANDO COSTA N°24-23 CEP 15130-025 CENTRO</b>								
<b>LOCAL: MIRASSOL - SP</b>								
<b>PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL</b>								
								<b>BDI : 27,00%</b>
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							<b>R\$ 55.234,42</b>
1.1	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	m <sup>2</sup>	5,00	R\$ 936,83	R\$ 1.189,77	R\$ 5.948,87
1.2	03.08.060	CDHU	Demolição manual de forro em gesso, inclusive sistema de fixação	m <sup>3</sup>	312,02	R\$ 8,33	R\$ 10,58	R\$ 3.300,89
1.3	03.02.040	CDHU	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m <sup>3</sup>	2,50	R\$ 81,86	R\$ 103,96	R\$ 259,91
1.4	04.02.050	CDHU	Retirada de estrutura em madeira tesoura - telhas de barro	m <sup>2</sup>	125,84	R\$ 24,92	R\$ 31,65	R\$ 3.982,63
1.5	04.05.140	CDHU	Retirada de estrutura metálica	kg	3.100,00	R\$ 2,37	R\$ 3,01	R\$ 9.330,69
1.6	04.03.020	CDHU	Retirada de telhamento em barro	m <sup>3</sup>	125,84	R\$ 16,35	R\$ 20,76	R\$ 2.613,00
1.7	04.03.040	CDHU	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m <sup>2</sup>	303,82	R\$ 8,18	R\$ 10,39	R\$ 3.156,26
1.8	04.14.040	CDHU	Retirada de esquadrião em vidro	m <sup>2</sup>	11,79	R\$ 45,31	R\$ 57,54	R\$ 678,44
1.9	04.17.020	CDHU	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	unid.	45,00	R\$ 20,10	R\$ 25,53	R\$ 1.148,72
1.10	04.30.020	CDHU	Remoção de calha ou rufo	m	212,75	R\$ 4,70	R\$ 5,97	R\$ 1.269,90
1.11	05.07.050	CDHU	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m <sup>3</sup>	7,44	R\$ 127,48	R\$ 161,90	R\$ 1.204,53
1.12	orçamento		Retirada de aparelho de ar condicionado de teto	unid	10,00	R\$ 350,00	R\$ 444,50	R\$ 4.445,00
1.13	CDHU	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica-material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m <sup>3</sup>	105,00	R\$ 134,20	R\$ 170,43	R\$ 17.895,57
<b>2</b>	<b>COBERTURA / FORROS</b>							<b>R\$ 477.751,26</b>
2.1	15.03.030	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	7.304,22	R\$ 28,59	R\$ 36,31	R\$ 265.211,12
2.2	16.13.130	CDHU	Telhamento em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido	m <sup>2</sup>	429,66	R\$ 146,80	R\$ 186,44	R\$ 80.104,09
2.3	16.33.102	CDHU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,50 m	m	322,00	R\$ 133,14	R\$ 169,09	R\$ 54.446,27
2.4	16.33.102	CDHU	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	m <sup>2</sup>	512,00	R\$ 119,94	R\$ 152,32	R\$ 77.989,79
<b>3</b>	<b>PINTURA INTERNA E EXTERNA</b>							<b>R\$ 197.163,53</b>
3.1	orçamento		Reparos paredes internas e externa com infiltração e e roboco danificado	m <sup>2</sup>	450,00	R\$ 18,44	R\$ 23,42	R\$ 10.538,46
3.2	33.02.060	CDHU	Massa corrida a base de PVA	m <sup>2</sup>	620,00	R\$ 23,14	R\$ 29,39	R\$ 18.222,01
3.3	33.07.140	CDHU	Pintura com esmalte alquídico em estrutura metálica	kg	3.930,00	R\$ 4,41	R\$ 5,60	R\$ 22.010,75
3.4	33.10.030	CDHU	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	2.350,00	R\$ 33,91	R\$ 43,07	R\$ 101.204,40
3.5	33.10.100	CDHU	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	730,00	R\$ 43,03	R\$ 54,65	R\$ 39.893,11
3.6	33.11.050	CDHU	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	52,00	R\$ 48,54	R\$ 61,65	R\$ 3.205,58
3.7	33.12.011	CDHU	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	m <sup>2</sup>	33,60	R\$ 48,96	R\$ 62,18	R\$ 2.089,22
<b>4</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>							<b>R\$ 3.265,36</b>
4.1	41.20.020	CDHU	Recolocação de aparelhos de iluminação ou projetores fixos em teto, piso ou parede	unid.	65,00	R\$ 20,58	R\$ 26,14	R\$ 1.698,88
4.2	40.05.020	CDHU	Interruptor com 1 tecla simples e placa	cj	10,00	R\$ 31,13	R\$ 39,54	R\$ 395,35
4.3	40.04.450	CDHU	Tomada 2P+T de 10 A - 250 V, completa	cj	20,00	R\$ 27,50	R\$ 34,93	R\$ 698,50
4.4	40.04.090	CDHU	Tomada RJ 11 para telefone, sem placa	cj	3,00	R\$ 44,14	R\$ 56,06	R\$ 168,17
4.5	40.04.096	CDHU	Tomada RJ 45 para rede de dados, com placa	cj	3,00	R\$ 79,91	R\$ 101,49	R\$ 304,46
<b>5</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - ÁGUAS PLUVIAIS</b>							<b>R\$ 17.676,81</b>
5.1	46.03.050	CDHU	Tubo de PVC rígido Px8 com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	m	125,00	R\$ 111,35	R\$ 141,41	R\$ 17.676,81
<b>6</b>	<b>AR CONDICIONADO</b>							<b>R\$ 5.984,10</b>
6.1	46.27.070	CDHU	Tubo de cobre flexível, espessura 1/32" - diâmetro 5/16", inclusive conexões	m	102,00	R\$ 25,10	R\$ 31,88	R\$ 3.251,45
6.2	46.01.020	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	m	66,50	R\$ 31,06	R\$ 39,45	R\$ 2.623,17
6.3	43.20.130	CDHU	Caixa de passagem para condicionamento de ar tipo Split, com saída de dreno único na vertical - 39 x 22 x 6 cm	unid.	2,00	R\$ 43,10	R\$ 54,74	R\$ 109,47
<b>7</b>	<b>SERViÇOS COMPLEMENTARES</b>							<b>R\$ 54.757,31</b>
7.1	26.02.040	CDHU	Vidro temperado incolor de 8 mm	m	35,00	R\$ 267,76	R\$ 340,06	R\$ 11.901,93
7.2	ORÇAMENTO		Reinstalação de Aparelho de Ar Condicionado de teto	unid.	10,00	R\$ 1.422,00	R\$ 1.805,94	R\$ 18.059,40
7.3	ORÇAMENTO		Execução de Balcão em alvenaria completo com revestimento	vb	1,00	R\$ 2.444,00	R\$ 3.103,88	R\$ 3.103,88
7.4	19.01.022	CDHU	Revestimento em granito, espessura de 2 cm, acabamento polido	m <sup>2</sup>	5,50	R\$ 481,20	R\$ 611,12	R\$ 3.361,18
7.5	14.30.410	CDHU	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm - 1ST / 1ST LM	m <sup>2</sup>	40,00	R\$ 207,37	R\$ 263,36	R\$ 10.534,40
7.6	55.01.020	CDHU	Limpeza Final da Obra	m <sup>2</sup>	429,00	R\$ 14,31	R\$ 18,17	R\$ 7.796,52
								<b>VALOR TOTAL R\$ 811.832,80</b>
<small>M O DE PAULA ENGENHARIA-42586031000116 Assinado de forma digital por M O DE PAULA ENGENHARIA-42586031000116 Data: 2025-08-29 08:31:06 -0300</small>								
<b>MIRASSOL, 28 DE AGOSTO DE 2025</b>								
<b>M O DE PAULA ENGENHARIA - EPP</b> <b>ENG.º CIVIL MARCELO OMAR DE PAULA</b>								



**Anexo XII - e. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO									
OBRA: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA COBERTURA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL ENDERECO: AV, FERNANDO COSTA Nº24-23 CEP 15130-025 CENTRO LOCAL: MIRASSOL - SP PROPRIETARIO: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL									
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	PRAZO EM DIAS 180 DIAS						BDI=27,00%
			ITEM	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 55.234,42	R\$ 55.234,42						100,00
2	COBERTURA / FORROS	R\$ 477.751,26		R\$ 191.100,50	R\$ 238.875,63	R\$ 47.775,13			100,00
3	PINTURA INTERNA/EXTERNA	R\$ 197.163,53				R\$ 59.149,06	R\$ 98.581,77	R\$ 39.432,71	100,00
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 3.265,36					R\$ 1.959,22	R\$ 1.306,14	100,00
5	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 17.676,81				R\$ 17.676,81			100,00
6	AR CONDICIONADO	R\$ 5.984,10				R\$ 5.984,10			100,00
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 54.757,31				R\$ 21.902,92	R\$ 16.427,19	R\$ 16.427,19	100,00
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 811.832,80</b>	<b>R\$ 55.234,42</b>	<b>R\$ 191.100,50</b>	<b>R\$ 238.875,63</b>	<b>R\$ 152.488,02</b>	<b>R\$ 116.968,18</b>	<b>R\$ 57.166,04</b>	<b>100,00</b>
	<b>ACUMULADO</b>		<b>R\$ 55.234,42</b>	<b>R\$ 246.334,93</b>	<b>R\$ 485.210,55</b>	<b>R\$ 637.698,58</b>	<b>R\$ 754.666,75</b>	<b>R\$ 811.832,80</b>	

M O DE PAULA Assinado de forma digital por M O ENGENHARIA:4258603 DE PAULA Dados: 2025.08.29 08:30:15 -03'00' 1000116	MIRASSOL, 28 DE AGOSTO DE 2025
M O DE PAULA ENGENHARIA - EPP ENG.º CIVIL MARCELO OMAR DE PAULA	